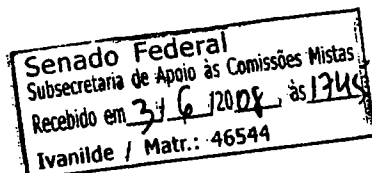




CONGRESSO NACIONAL



MPV 432

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008			
autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542			
1 ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §4º do art. 8º da MP 432/2008.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito.

No caso em tela, suprime-se todo o parágrafo por excluir o direito do mutuário manter a discussão acerca de eventuais ilegalidades praticadas na evolução financeira do montante da dívida.

Considerando que o texto da Medida Provisória não possibilita uma ampla revisão dos saldos devedores, não se pode admitir que se negue ao mutuário o direito de discutir eventuais ilegalidades praticadas nos contratos anteriores, conforme o disposto na Súmula nº 286 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores”.

Considerando a iminência do anúncio de mais uma Medida Provisória acerca da renegociação de dívidas rurais, conclui-se que a forma mais justa e objetiva, de se alcançar esses princípios e de se corrigir o aludido desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, é restaurar o imperativo legal, aplicando-se a metodologia de apuração dos saldos devedores estabelecida nas normas já citadas.

Face ao exposto, faz-se necessário corrigir o erro na apuração dos saldos devedores renegociados com amparo na Lei nº 9.138/95, através da inclusão de rebate específico na Medida Provisória, conforme texto sugerido nesta emenda.

PARLAMENTAR

